

x 36 horas. O confronto desses documentos com os demonstrativos de pagamento revela que, embora fosse anotado o intervalo intrajornada de uma hora, na realidade, o reclamante não usufruía do período de descanso, que era remunerado com o adicional de 50%. Veja que os recibos dos autos consignam o pagamento de "hora extra intrajornada", à razão de 15 a 16 horas por mês, o que condiz com o número de dias trabalhados pelo empregado, em cada mês, considerada a jornada de 12h de trabalho por 36 horas de descanso.

Logo, não há que se cogitar de novo pagamento de horas extras em decorrência da fruição parcial do intervalo intrajornada, mormente se considerado o teor do art. 59-A da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), segundo o qual "em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação" (grifei).

O reclamante também não tem direito ao pagamento, em dobro, do trabalho realizado em domingos e feriados, que são compensados pelas 36 horas de folga, conforme art. 59-A, § único, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017): "A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação" (grifei).

Deve ser ainda rechaçado o argumento do recorrente no sentido de que a prestação habitual de horas extras invalidaria o regime de 12 x 36 horas, tendo em vista o art. 59-B, § único, da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), que assim estabelece: "A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Diante do exposto, mantenho a improcedência dos pedidos deduzidos pelo autor. Sendo assim, fica prejudicado o exame do pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada (COPASA).

Nada a prover.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

**CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON**

Relatora

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 03 de março de 2022.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

### Ata Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 11 de fevereiro de 2022 e término às 23h59min do dia 15 de fevereiro de 2022.

Sessão Telepresencial: dia 21 de fevereiro de 2022, com início às 14h e término às 17h35min.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Juiz convocado Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro), Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Exma. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Proposições: A Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon registrou menção de júbilo pelo transcurso do aniversário dos desembargadores Sécio da Silva Peçanha, Anemar Pereira Amaral e Milton Vasques Thibau de Almeida, sendo acompanhada pelos demais magistrados componentes da Turma e pelo Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante presente à

sessão.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 21-02-2022

Ronald Maurilio Cheib, Luiz Otávio Pires Guerra, Esther Munck Rampinelli, Rafael Andrade Pena, Johnny Sotomayor Emery, Lucio Aparecido Sousa e Silva, Gabriel Santos Lemos, Aldo Augusto Martinez Neto, Miguel Moraes Neto, Leila Azevedo Sette, Sílvio Mendonça Filho, Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Diogo Del Sarto Macedo, Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Maria Dulce Crisóstomo de Souza, Aline Marques Fidelis, Leonardo Milhorato, Marcio Morita Gonçalves, Fábio Moreira Santos, Nelson Francisco Silva, Wemerson Fernando Silva, Raphael Augusto Barcelos Alves, Fábio Cardoso Filho, William Bruno de Castro Silva, Miguel Henrique Valadares, Guilherme Henrique Moreira, Eduardo Diniz, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Bárbara Gazzinelli Najjar Carvalho, Ricardo da Silva Castro, Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Rogério Gambarelli Baracat de Araújo, Kathleen Ferreira Diniz, Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Bruna Lorena Santos Cruz, Ana Clara Passos Presciliano, Dimer Azalim do Valle, Carlos Augusto Tortoro Junior, Barbara Souza Corgozinho de Almeida, Marden Drumond Viana, Tomé Pereira Filho, Thaís Menezes, João Carlos de Oliveira Frade, Daniela Fernandes Gruber, Humberto Marcial Fonseca, Gilberto Abrahão Júnior, Marcelo Tavares Cerdeira, José Caldeira Brant Neto, Natália Bastos Jardim Stacciarini, Rogério Bento de Figueiredo, Henrique Mendes Campos de Carvalho, Clevydo Fernandes Costa Ribeiro, Sérgio de Paiva Cabral, Mauro Lúcio dos Santos, Marcelo Lopes da Silva, Geovane Rodrigues de Almeida.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 03.02.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho  
Desembargador Presidente da 7ª.Turma  
Gilberto Alves Leite  
Secretário da 7ª.Turma

### Despacho

**Processo Nº ROT-0010325-41.2020.5.03.0158**  
Relator Antonio Carlos Rodrigues Filho  
RECORRENTE REGINALDO LOPES COELHO JUNIOR

ADVOGADO ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA(OAB: 190514/MG)  
ADVOGADO LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO(OAB: 142091/MG)  
ADVOGADO MAURO LUCIO DURIGUETTO(OAB: 66998/MG)  
RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Para ciência do BANCO BRADESCO S.A., por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Vista ao reclamado dos embargos de declaração interpostos pela parte contrária, prazo de 05 dias.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Rodrigues Filho  
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 03 de março de 2022.

LUCIENE DUARTE SOUZA

#### Processo Nº ROT-0010598-56.2018.5.03.0104

Relator Antonio Carlos Rodrigues Filho  
RECORRENTE PRISCILA AMBROSIA DA SILVA LEITE  
ADVOGADO FABIO ANTONIO SILVA(OAB: 46777/MG)  
RECORRIDO SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A  
ADVOGADO VALERIA ROCHA DA COSTA(OAB: 82758/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO